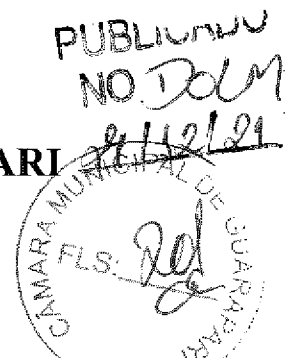




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO Nº 3598/2021



Aos 21 dias de dezembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.695/0001-05, com sede na Rua Ivan Neiva Neves, nº 611, Saia 208, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-854, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o **SR RUDSON MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1691103 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 096.332.997-99, residente e domiciliado na Rodovia do Sol, nº 3.420, Apto 1.805, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-020, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Municipal nº 082/2017, consoante às condições estabelecidas do Edital de Pregão presencial em epígrafe, e outras legislações pertinentes.

Clausula Primeira - Do Objeto

1 - É objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, conforme especificações do termo de referência que segue anexo, em face da classificação de proposta em 1º lugar da empresa supracitada, apresentada no Pregão Presencial nº 019/2021, devidamente homologada pelo ordenador de despesa deste CONTRATANTE.

Clausula Segunda - Da validade e Reajuste da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo - DOLM, podendo ser prorrogada de acordo com parágrafos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 - A Ata poderá ser alterada nos termos do Decreto Municipal nº 082/2017 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

2.4 - Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, nascerá para o fornecedor o dever de compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, e durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Como condição para a celebração da ata, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.

2.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a CMG a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, desde que justifique o motivo da não utilização do registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Clausula Terceira - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata e seu anexo.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Clausula Quarta - Da Classificação da Proposta e do Valor da Ata de Registro de Preços

4.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá a preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Clausula Quinta - Do Procedimento e Fornecimento dos Produtos

5.1 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Guarapari, com prévia reserva orçamentária.

5.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

5.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao fiscal da Ata.

5.4 - A emissão das autorizações de fornecimento à contratada será realizada pelo Departamento de Compras a quem caberá o envio ao FORNECEDOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



5.5 - A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser realizada conforme solicitação do setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-180 e/ou no seu Anexo, localizada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-260, com agendamento prévio, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta, podendo ser executado fora do dia e horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a CMG-ES.

5.6 - O acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que terá competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5.10 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5.11 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou cópia da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente desta CMG.

5.12 - A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

5.13 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

5.13.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;

§ 1º - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CMG, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

§ 2º - Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

§ 3º - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

§ 4º - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;

5.13.2 - DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

§ 1º - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

5.14 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 11 deste Termo de Referência.

Clausula Sexta - Da Previsão Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s) da Câmara Municipal de Guarapari:

Ação 2.002

Despesa: 41

Elemento: 4.4.90.52

Subelemento: 4.4.90.52.18 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Clausula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 - A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.

7.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

7.8 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

7.9 - A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de registro de Preços, Termo de Referência e Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

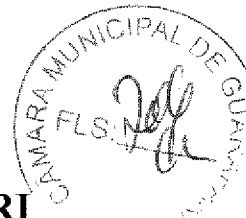
8.3 - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

8.4 - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.5 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



8.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) a detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

II - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2 - Em qualquer caso, o cancelamento do registro de preços seguirá conforme preconizam os artigos do Decreto Municipal nº 082/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais e do Foro

10.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

10.2 - Fazem parte desta Ata, como se nela transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital de pregão presencial nº 019/2021, e seus anexo, em especial o Termo de Referência, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 082/2017, e Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

10.5 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, 21 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE

RUDSON MOREIRA DA
FONSECA:09633259799

Assinado digitalmente por
RUDSON MOREIRA DA
FONSECA:09633259799
Data: 2021.12.21
14:21:40 -0300

KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI